



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 935/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

ALCEU DIEI, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, art. 107, II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
 - c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 176.984,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

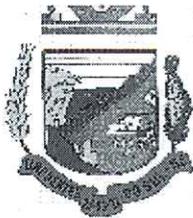
§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 867, de 11 de agosto de 2017, e suas alterações, especificadas no Anexo III, desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Ação Orçamentária, Instrumento de Programação e Natureza de Despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de Órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de Unidade Orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de Instrumento de Programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de Função, Subfunção, Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e Códigos de Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V, do parágrafo único, do art. 7º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 5º Independente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, no art 107, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

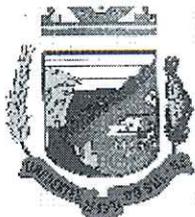
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

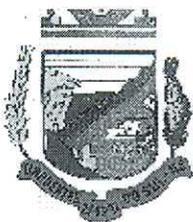
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 3,5 % (três vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b”, do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, até 30 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

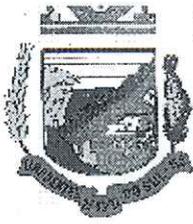
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

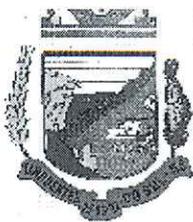
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V, do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV, do parágrafo único, do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168, da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º, do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24, desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

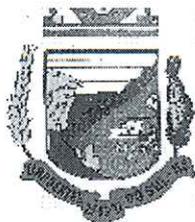
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e



Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000

Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

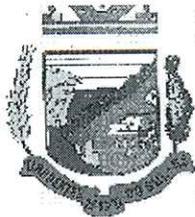
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

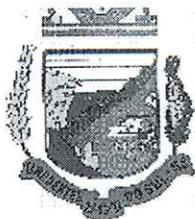
Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

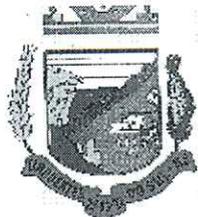
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas



Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000

Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

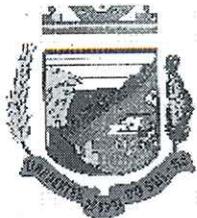
Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

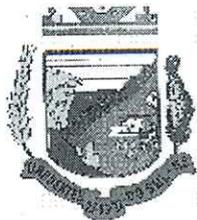
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

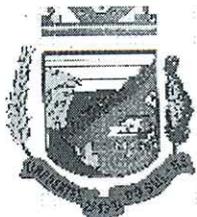
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

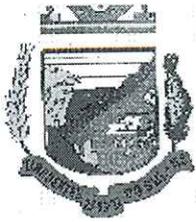
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 61. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2020, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única e até o prazo de vencimento do IPTU de até 40%;
- c) Alteração da Planta Genérica de Valores, zoneamento urbano e do cadastro imobiliário do Município com os seguintes incentivos:
 - I - Imóvel com passeio e muro ou cerca, concessão de desconto de até 20% do IPTU;
 - II - Imóvel localizado em rua não pavimentada, desconto de até 30% do IPTU.
- d) Parcelamento de débitos fiscais em até 24 (vinte quatro meses).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 867/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 64. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 65. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 66 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 67. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

Alceu Diel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jordana Diel Traesel
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2020

Código	Descrição	Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes	
		2016	2017	2018			2019	2020
1000 00 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	18.161.943,24	18.463.401,28	19.482.309,21	21.062.215,00	21.777.839,00	22.599.534,00	23.431.544,00
1100 00 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	699.027,65	749.031,99	901.903,64	1.067.505,00	1.109.324,00	1.151.479,00	1.193.740,00
1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.089,07	5.672,54	801,03	5.000,00	5.194,00	5.391,00	5.589,00
1300 00 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	245.311,52	245.490,93	129.635,83	137.625,00	139.372,00	144.669,00	149.979,00
1400 00 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	16.199,70	13.575,35	18.067,95	19.270,00	20.018,00	20.778,00	21.541,00
1500 00 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600 00 00 00 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	50.782,43	183.764,85	71.468,00	77.935,00	80.960,00	84.035,00	87.119,00
1700 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.784.762,07	16.854.577,60	18.073.249,64	19.367.006,04	20.046.017,00	20.800.909,00	21.564.200,00
1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	343.770,80	411.288,02	287.183,12	387.873,96	376.954,00	392.373,00	409.376,00
2000 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	468.556,44	596.699,19	804.506,62	1.083.454,62	1.202.973,00	790.686,00	718.418,00
2100 00 00 00 00 00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	800.000,00	1.000.000,00	580.000,00	500.000,00
2200 00 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	8.762,69	2.944,19	102.143,98	195.392,00	202.973,00	210.686,00	218.418,00
2300 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	459.793,75	593.755,00	702.362,64	88.062,62	0,00	0,00	0,00
2500 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.389.641,07	-2.380.810,25	-2.598.370,67	-2.773.151,77	-2.880.812,00	-2.990.220,00	-3.099.962,00
Total da Receita		16.240.858,61	16.679.290,22	17.688.445,16	19.372.517,85	20.100.000,00	20.400.000,00	21.050.000,00

	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas		
	2016	2017	2018	2019	2020	2022
Despesas Correntes	14.365.773,70	15.623.343,87	16.211.783,09	14.816.834,34	17.973.099,00	18.683.242,00
Despesas Capital	1.299.761,83	1.449.745,30	926.832,47	1.121.537,19	1.423.401,00	986.579,00
Reserva de Contingência				0,00	703.500,00	730.179,00
Total Despesa	15.665.535,53	17.073.089,17	17.138.615,56	15.938.371,53	20.100.000,00	20.400.000,00

ALCEU DIEI
ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ANGELA K. F. SATTLER
ANGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

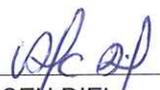
Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

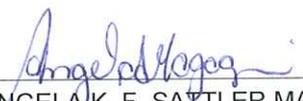
LDO 2020

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
% Inflação Média Anual (IPCA)	10,67	6,29	3,61	3,88	3,80	3,67
% Variação do PIB	-3,80	-3,60	0,34	2,23	2,52	2,50
% Cresc. Vegetativo da Folha Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Cresc. Autônomo de Outros Custeios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Cresc. Real das Receitas Transferidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Aumento Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Crescimento dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Taxa Juros Selic				5,82	6,92	7,15
	2018	2019	2020	2021	2022	
Valor PIB Estadual	380.449.000,00	450.366.000,00	474.557.000,00	511.885.000,00	553.008.000,00	

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa


 ALCEU DIEL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS (


 ÂNGELA K. F. SATTLER MAGA
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 07:59

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
	Receita Total	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias (I)	18.969.516,00	18.260.989,60	0,00400	100,39	19.684.557,00	18.255.610,07	0,00385	100,39	20.409.586,00	18.260.989,60	0,00369	100,39
Despesa Total	-703.500,00	-677.223,72	0,00015	-3,72	-730.179,00	-677.173,64	0,00014	-3,72	-804.458,00	-719.649,42	0,00015	3,96
Despesas Primárias (II)	19.146.500,00	18.431.363,11	0,00403	101,33	19.444.821,00	18.033.277,06	0,00380	99,17	20.035.542,00	17.923.330,06	0,00362	98,55
Resultado Primário (I - II)	-176.984,00	-170.373,51	0,00004	-0,94	239.736,00	222.333,01	0,00005	1,22	374.044,00	334.611,07	0,00007	1,84
Resultado Nominal	-19.699,37	-18.963,58	0,00000	-0,10	370.326,80	343.443,93	0,00007	1,89	507.748,87	454.220,33	0,00009	2,50
Dívida Pública Consolidada	1.650.000,00	1.588.371,20	0,00035	8,73	1.980.000,00	1.836.267,28	0,00039	10,10	2.180.000,00	1.950.177,32	0,00039	10,72
Dívida Consolidada Líquida	-885.000,00	-851.944,55	0,00019	-4,68	-380.000,00	-352.414,93	0,00007	-1,94	330.000,00	295.210,33	0,00006	1,62
Rec. Primárias Advindas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 07:59

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2020 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considero a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2020, considerando -se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando -se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando -se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 0,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 18.969.516,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ -703.500,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem -se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 19.146.500,00.


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K.F. SATTLER MAGAGNOLI
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2020

Data Emissão: 27/08/2019
Hora Emissão: 07:59

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega -se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ -176.984,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154



ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470



ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2020

Data Emissão: 26/08/2019

Hora Emissão: 16:25

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2018	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	17.920.600,00	0,00398	0,00	17.688.445,16	0,00393	0,00	-232.154,84	-1,30
Receita Primárias (I)	16.645.519,00	0,00370	0,00	17.465.052,60	0,00388	0,00	819.533,60	4,92
Despesa Total	17.920.600,00	0,00398	0,00	16.750.217,45	0,00372	0,00	-1.170.382,55	-6,53
Despesa Primárias (II)	17.833.000,00	0,00396	0,00	16.690.854,14	0,00371	0,00	-1.142.145,86	-6,40
Resultado Primário (I - II)	-1.187.481,00	0,00026	0,00	774.198,46	0,00017	0,00	1.961.679,46	-165,20
Resultado Nominal	-1.617.203,00	0,00036	0,00	1.211.992,82	0,00027	0,00	2.829.195,82	-174,94
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,00013	0,00	0,00	0,00000	0,00	-600.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-550.000,00	0,00012	0,00	-3.923.292,40	0,00087	0,00	-3.373.292,40	613,33

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2018, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 774.198,46, valor -165,2% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.187.481,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 17.465.052,60, superou em 4,92% a projeção para o período de R\$ 16.645.519,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 16.690.854,14, estabelecendo -se -6,4% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 95,57% do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 98,7% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 101,45%, 52,06% e 102,79%.

A dívida consolidada ao final de 2018 totalizou R\$ 0,00, valor 613,33% inferior ao saldo de R\$ 600.000,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2018 R\$ 55.367,84, valor 74,42% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 74.400,00.


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAI
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 07:55

R\$ 1,00

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	16.970.000,00	17.920.600,00	5,60	18.990.000,00	5,97	20.100.000,00	5,85	20.400.000,00	1,49	21.050.000,00	3,19	
Receitas Primárias (I)	15.696.128,00	16.645.519,00	6,05	17.665.096,00	6,13	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Despesa Total	16.970.000,00	17.920.600,00	5,60	18.990.000,00	5,97	20.100.000,00	5,85	20.400.000,00	1,49	21.050.000,00	3,19	
Despesas Primárias (II)	16.636.423,00	17.833.000,00	7,19	18.934.000,00	6,17	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Resultado Primário (I - II)	-940.295,00	-1.187.481,00	26,29	-1.268.904,00	6,86	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Resultado Nominal	-940.295,00	-1.187.481,00	26,29	2.618.316,51	-320,49	-19.699,37	-100,75	370.326,80	-1979,89	507.748,87	37,11	
Dívida Pública Consolidada	55.312,63	0,00	-100,00	800.000,00	-100,00	1.650.000,00	106,25	1.980.000,00	20,00	2.180.000,00	10,10	
Dívida Consolidada Líquida	-3.015.184,61	-2.273.292,40	-24,61	1.000.000,00	-143,99	-885.000,00	-188,50	-380.000,00	-57,06	330.000,00	-186,84	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	18.688.563,61	18.567.533,66	-0,65	18.990.000,00	2,28	19.349.249,13	1,89	18.919.117,43	-2,22	18.830.840,60	-0,47	
Receitas Primárias (I)	17.285.685,71	17.246.422,24	-0,23	17.665.096,00	2,43	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Despesa Total	18.688.563,61	18.567.533,66	-0,65	18.990.000,00	2,28	19.349.249,13	1,89	18.919.117,43	-2,22	18.830.840,60	-0,47	
Despesas Primárias (II)	18.321.205,04	18.476.771,30	0,85	18.934.000,00	2,47	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Resultado Primário (I - II)	-1.035.519,33	-1.230.349,06	18,81	-1.268.904,00	3,13	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Resultado Nominal	-1.035.519,32	-1.230.349,06	18,81	2.618.316,51	-312,81	-18.963,58	-100,72	343.443,93	-1911,07	454.220,33	32,25	
Dívida Pública Consolidada	60.914,18	0,00	-100,00	800.000,00	-100,00	1.588.371,20	98,55	1.836.267,28	15,61	1.950.177,32	6,20	
Dívida Consolidada Líquida	-3.320.534,44	-2.355.358,26	-29,07	1.000.000,00	-142,46	-851.944,55	-185,19	-352.414,93	-58,63	295.210,33	-183,77	

ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2020

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo tem o objetivo de avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019) bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

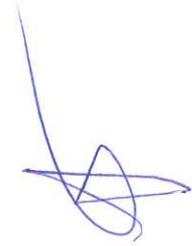
Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2017, 2018 e 2019 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 07:55


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K.F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo das Metas Fiscais
 Evolução do Patrimônio Líquido
 LDO 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 08:01

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%	
Patrimônio/Capital	(590.978,84)	(3,30)	1.110.823,92	6,01	9.214,27	0,05	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	18.483.395,79	103,30	17.372.571,87	93,99	17.363.357,60	99,95	
TOTAL	17.892.416,95	100,00	18.483.395,79	100,00	17.372.571,87	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(590.978,84)	-3,30	1.110.823,92	6,01	9.214,27	0,05
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.483.395,79	103,30	17.372.571,87	93,99	17.363.357,60	99,95
TOTAL	17.892.416,95	100,00	18.483.395,79	100,00	17.372.571,87	100,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 17.372.571,87 em 31.12.2016 para R\$ 17.892.416,95 em 31.12.2018.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com déficit.


 ALCEU DIEHL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


 ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 27/08/2019

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 08:11

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2020

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Saldos de Exercícios Anteriores a 2016			0,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	100.070,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	2.073,98	2.944,19	8.762,69
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	102.143,98	2.944,19	8.762,69
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	568.046,41	1.447.271,30	1.294.265,58
	512.733,94	1.373.521,34	1.059.035,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	55.312,47	73.749,96	235.229,69
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	568.046,41	1.447.271,30	1.294.265,58
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2018, 2017 e 2016.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.


ÂNGELA K.F. SATTLER MAGAGN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDC 2020

Data Emissão: 27/08/2019

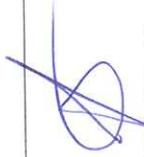
Hora Emissão: 09:02

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			Tributos/Contribuição	2020	2021		2022
1	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO	DESCONTO IPTU	10.200,00	12.500,00	14.000,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
2	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	ISSQN	104,00	108,00	112,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
3	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO E TAXA SANITÁRIA	2.746,00	2.850,00	2.955,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
4	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	DESCONTO TAXA CADASTRAL IPTU	1.000,00	1.042,00	1.082,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
5	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	DESCONTO TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.300,00	1.550,00	1.700,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
6	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	DESCONTO TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO	3.900,00	4.050,00	4.200,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
7	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	DESCONTO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.500,00	1.650,00	1.820,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
8	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	DESCONTO TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	130,00	135,00	140,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
9	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNICO	DESCONTO TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO ESTAB. COMERCIAIS, INDUSTRIAIS	104,00	108,00	112,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
10	COMÉRCIO E INDÚSTRIA	INCENTIVOS	REPASSE A EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES SOCIAIS	20.000,00	21.000,00	22.000,00	PREVISÃO NO ORÇAMENTO E INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO
11	AGRICULTORES	INCENTIVOS	FINANCIAMENTOS AGROPECUÁRIOS	350.000,00	400.000,00	450.000,00	PREVISÃO NO ORÇAMENTO E INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WAÇHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDC 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 09:02

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			Tributos/Contribuição	2020	2021		2022
12	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNIC	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.119,00	8.428,00	8.737,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
13	CONTRIBUINTE	PAGAMENTO ÚNIC	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	564,00	585,00	606,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
			TOTAL	399.667,00	454.006,00	507.464,00	

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDL 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 09:02

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2020	2021	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando -se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3.8%

Inflação para 2022: 3.67%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K.F. SATTLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 27/08/2019

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 09:32

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDC 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	720.820,00
Decorrentes de Receitas Tributárias	41.819,00
Decorrente de Transferências Correntes	679.011,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	0,00
Redução Permanente de Despesa (I)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	1.853.802,58
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	327.881,92
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.525.920,66
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-1.132.982,58

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.


ÂNGELA K. F. SÄTTLER MAGAGN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo II - Riscos Fiscais
 Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
 LDO 2020

Hora Emissão: 27/08/2019

Data Emissão: 10:08

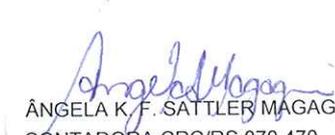
				R\$ 1,00
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				
Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2020	PASSIVOS CONTINGENTES	30.000,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	30.000,00
Subtotal		30.000,00	Subtotal	30.000,00
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,00
Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2020	SUPLEMENTAÇÕES DE DOTAÇÕES DO EXECUTIVO	400.000,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	400.000,00
2020	EMENDAS IMPOSITIVAS	226.742,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	226.742,00
2020	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO LEGISLATIVO	25.000,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	25.000,00
2020	RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	21.758,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	21.758,00
Subtotal		673.500,00	Subtotal	673.500,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		703.500,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	703.500,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


 ALCEU DIEL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


 ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	001	Manutenção das Atividades do Legislativo		1,00	821.780,00
Objetivo: ATIVIDADE MANTIDA					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	001	Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos		1,00	25.220,00
Objetivo: equipamento					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	074	Manutenção das Atividades Projeto Câmara Mirim		1,00	10.000,00
Objetivo: Atividade mantida					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
0 - Op. Especial	001	Reserva de Contingência		0,00	25.000,00
Objetivo: Reserva					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		1,00	460.700,00
Objetivo: Atividade Mantida					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	002	Equipamento e Material Permanente		1,00	5.000,00
Objetivo: Equipamento					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	058	Apoio a Ações de Segurança Pública e Defesa Civil		1,00	3.000,00
Objetivo: Implementar ações de apoio à segurança pública no Município, bem como, através de recursos financeiros e físicos. Dar o suporte necessário às demandas da defesa civil.					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	003	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica		1,00	135.300,00
Objetivo: Atividade Mantida					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	004	Manutenção das Atividades do Controle Interno		1,00	70.600,00
Objetivo: Atividade Mantida.					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	004	Equipamento e Material Permanente		1,00	1.000,00
Objetivo: Equipamento					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	005	Manutenção das Atividades da Coordenação e Planejamento		1,00	93.700,00
Objetivo: Atividade Mantida					

isabel

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	006 Manutenção das Atividades da Administração	MANUTENÇÃO		1,00	568.100,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	003 Equipamento e Material Permanente	Equipamento		1,00	5.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	005 Construção, Ampliação e Aparelhamento do Centro Administrativo	PRÉDIO REFORMADO, PRÉDIO CONSTRUÍDO, EQUIPAMENTO		1,00	2.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
0 - Op. Especial	002 Amortização da Dívida e Encargos	PARCELA DA DÍVIDA LIQUIDADADA		12,00	650.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
0 - Op. Especial	004 Pagamento de PASEP e Outros Encargos	QUANTIDADE DE MESES PAGOS		12,00	201.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	008 Atividades de Desenvolvimento Econômico	Atividade Mantida		1,00	18.782,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	015 Implantação de Espaços e Funcionamento do Distrito Industrial	ÁREA ADQUIRIDA		1,00	1.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
0 - Op. Especial	003 Reserva de Contingência			1,00	678.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	007 Manutenção das Atividades da Fazenda e Desenvolvimento Econômico	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	549.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	006 Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	EQUIPAMENTO E/OU REFORMA REALIZADA		5,00	4.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	009 Educação Fiscal nas Escolas	PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRI		180,00	19.400,00

Objetivo: Incorporar a educação Fiscal a vivência curricular a partir da educação infantil de forma transversal, tematizando a função social dos tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	043 Programa Saúde da Família e Bucal	MUNICIPE ATENDIDO		6.300,00	650.100,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	048 Manutenção de Convênios e Consórcios	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	1.028.950,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	047 Manutenção da Vigilância Sanitária	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	10.685,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	046 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Atividade Mantida		1,00	44.417,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	045 Manutenção da Frota de Veículos	VEICULO MANTIDO		9,00	250.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	044 Manutenção da Assistência Farmacêutica	MUNICIPE ATENDIDO		6.300,00	208.050,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	017 Manutenção das Atividades da Saúde	Manutenção		1,00	1.716.090,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	041 Manutenção do PACS	MUNICIPE ATENDIDO		6.300,00	414.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	021 Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO, PRÉDIO CONSTRUIDO, REFORMA RE		15,00	13.181,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	042 Manutenção da Saúde Mental	PACIENTE MENTAL ATENDIDO		20,00	126.654,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	018 Manutenção das Atividades de Assistência Social e Habitação	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	291.405,00
Objetivo:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	022	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS			
		PRÉDIO CONSTRUÍDO, REFORMA REALIZADA OU EQUIPAMENTO		10,00	10.000,00
Obejtivo:					
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				1,00	8.700,00
2 - Atividade	066	Manutenção de Atividades da Semana da Mulher			
Obejtivo:		Pagamento de despesas alusivas a comemoração a semana da mulher.			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				5,00	5.539,00
2 - Atividade	057	Manutenção de Atividades para Portadores de Deficiência			
Obejtivo:		DEFICIENTE ACOMPANHADO			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				85,00	5.039,00
2 - Atividade	056	Manutenção de Atividades com Idosos			
Obejtivo:		IDOSO INTEGRADO			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				11,00	232.000,00
2 - Atividade	054	Serviços de Acolhimento Institucional			
Obejtivo:		Pessoa Em Situação de Risco Social			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				20,00	18.000,00
2 - Atividade	053	Auxílio a Entidades, Auxílios Emergenciais e Benefícios Eventuais			
Obejtivo:		Auxílio Concedido			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				220,00	120.118,00
2 - Atividade	051	Manutenção de Ações do PAIF, SCFV e OASF			
Obejtivo:		PESSOAS ATENDIDAS NO PAIF, SCFV E OASF			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				220,00	46.099,00
2 - Atividade	050	Manutenção do Programa Bolsa Família			
Obejtivo:		FAMILIAS ATENDIDAS			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				1,00	102.100,00
2 - Atividade	049	Gestão do Conselho Tutelar			
Obejtivo:		Atividade Mantida			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				30,00	10.000,00
2 - Atividade	052	Auxílio e Fomento Habitacional			
Obejtivo:		Auxílio Concedido			
		Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
				20,00	5.000,00
1 - Projeto	023	Construções e Reformas Habitacionais de Interesse Social			
Obejtivo:		UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA			

afap 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	065	Manutenção das Atividades do PRADEM		1,00	6.700,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	063	Merenda Escolar Educação Infantil		68.000,00	30.000,00
Objetivo:		REFEIÇÃO SERVIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	062	Autonomia Financeira Educação Infantil		5,00	20.000,00
Objetivo:		ESCOLAS ATENDIDAS			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	061	Manutenção dos Conselhos Municipais e da RAE		3,00	2.000,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Objetivo:		Manutenção do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Cultura.			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	034	Manutenção da Educação Especial		15,00	113.000,00
Objetivo:		Aluno Especial Atendido			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	060	Manutenção das Atividades do Plano Municipal de Educação		3,00	1.750,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Objetivo:		Garantir a manutenção e aperfeiçoamento do monitoramento do Plano Municipal de Educação.			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	032	Merenda Escolar Ensino Fundamental		62.000,00	54.032,00
Objetivo:		REFEIÇÃO SERVIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	031	Autonomia Financeira Ensino Fundamental		4,00	25.000,00
Objetivo:		Escolas Atendidas			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	030	Manutenção do Transporte Escolar		590,00	1.074.680,00
Objetivo:		Alunos Atendidos			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	029	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		170,00	956.500,00
Objetivo:		Alunos Atendidos			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	016	Construção, Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos		1,00	15.000,00
Objetivo:		Espaços Físicos Reformados			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	033	Manutenção da Formação Continuada		65,00	6.800,00
Objetivo:		Profissionais Atendidos			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	019	Manutenção das Atividades de Educação, Cultura e Desporto		1,00	516.600,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	018	Equipamentos e Material Permanente		1,00	5.000,00
Objetivo:		VEICULO ADQUIRIDO			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	028	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		305,00	2.010.198,00
Objetivo:		Alunos Atendidos			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	017	Construção, Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos		1,00	15.000,00
Objetivo:		Espaços Físicos Reformados			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	070	Manutenção das Atividades do Festival da Canção		1,00	2.000,00
Objetivo:		Atividade mantida			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	036	Manutenção das Atividades Desportivas		2,00	75.200,00
Objetivo:		ATIVIDADE DESPORTIVA REALIZADA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	072	Manutenção de Atividades do Dia da Criança		1,00	8.000,00
Objetivo:		Atividade Mantida			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	068	Manutenção das Atividades da Semana Farroupilha		1,00	8.000,00
Objetivo:		Atividade Mantida			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	067	Manutenção das Atividades da Semana do Município		1,00	9.000,00
Objetivo:		Atividade Mantida			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	069	Manutenção das Festividades de Natal e Final de Ano		1,00	9.000,00
Objetivo:		Atividade Mantida			




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	035	Manutenção das Atividades Culturais		7,00	19.000,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	011	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos		1,00	2.000,00
Objetivo:		Prédio Construído e/ou Reformado e Equipamento Adquirido			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	071	Manutenção das Atividades da Semana da Pátria		1,00	5.000,00
Objetivo:		Atividade Mantida			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	020	Manutenção das Atividades de Agricultura e Meio Ambiente		1,00	786.383,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	075	Incentivo e Fomento à Suinocultura		10.000,00	40.000,00
Objetivo:		Produto			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	073	Manutenção das Festividades do Colono e Motorista		1,00	10.000,00
Objetivo:		Atividade Mantida			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	027	Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas		25,00	252.000,00
Objetivo:		VEÍCULO OU MÁQUINA MANTIDO			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	026	Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura		10,00	1.500,00
Objetivo:		INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO FUNDO DE AGRICULTURA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	025	Incentivo e Fomento à Produção Leiteira		620,00	161.000,00
Objetivo:		PRODUTORES DE LEITE ATENDIDOS			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	024	Incentivos e Melhorias nas Propriedades Rurais		10,00	2.500,00
Objetivo:		INCENTIVOS CONCEDIDOS OU MELHORIAS REALIZADAS			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	023	Manutenção das Atividades da Defesa Civil		1,00	3.500,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	014	Aquisição de Área para Desenvolvimento de Pesquisas		0,00	2.000,00
Objetivo:		ÁREA ADQUIRIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	038	Manutenção do Abastecimento de Água		5,00	80.000,00
Objetivo:		REDE DE ÁGUA MANTIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	012	Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos		1,00	6.000,00
Objetivo:		ESPAÇOS MELHORADOS			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	040	Promoção de Ações Ambientais		1,00	9.519,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	020	Construção e Ampliação de Redes e Sistemas de Abastecimento de Água		3,00	50.000,00
Objetivo:		REDE DE ÁGUA CONSTRUÍDA OU AMPLIADA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	012	Fomento a Sementes Troca-Troca, Mudas e Alevinos		850,00	280.000,00
Objetivo:		AGRICULTORES ATENDIDOS			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	024	Aquisição de Área para Exploração		1,00	5.000,00
Objetivo:		ÁREA ADQUIRIDA			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	037	Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões		2.800,00	1.000.217,00
Objetivo:		KM DE ESTRADA RECUPERADO			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	019	Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões		15,00	15.000,00
Objetivo:		PONTES E PONTILHÕES CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	013	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos		1,00	1.015.000,00
Objetivo:		ESPAÇO MANTIDO			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	021	Manutenção das Atividades de Obras e Viação		1,00	870.500,00
Objetivo:		ATIVIDADE MANTIDA			

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	010	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		5,00	10.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	011	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	1.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	016	EVENTOS APOIADOS		3,00	2.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	008	Vias Atendidas		5,00	5.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	013	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	15.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	014	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	156.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	025			1,00	15.000,00
Objetivo: Construção e reforma de espaços e prédios de interesse do público do Município (banheiros públicos nos distritos e sede)					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	055	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	93.114,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	007	Rua Pavimentada		5,00	20.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	022	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	532.200,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	009	SANTUÁRIO E/OU PÓRTICO CONSTRUÍDO		1,00	1.000,00
Objetivo:					

Alcep


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	010 Fiscalização e Manutenção dos Serviços de Trânsito	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	2.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	015 Promoção e Apoio a Comercialização Turística	ATIVIDADE MANTIDA		1,00	1.773,00

Obejtivo:

Total Geral 20.099.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K. F. SATLER MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

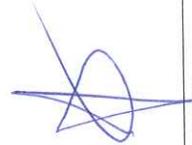
Relação de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com

Conservação do Patrimônio Público do Art. 45 da LRF

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados Para 2020		
				Até o Exerc. Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2020	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
1.028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE	28/12/2018	234.695,36	0	80	20	30.000,00	0,00	90.000,00

Observação:


 ALCEU DIEL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


 ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2020

Art. 212 da Contribuição Federal

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Agosto	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Tributárias	621.048,98	446.456,02	1.067.505,00
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	0,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	5.156.349,73	3.808.344,52	8.964.694,25
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	582,57	9.417,43	10.000,00
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	0,00	29.729,00	29.729,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	2.976.842,65	2.126.316,35	5.103.159,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	254.257,87	45.742,13	300.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	46.913,20	33.509,80	80.423,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	6.974,62	19.025,38	26.000,00
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA ----->	9.062.969,62	6.523.540,63	15.586.510,25

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	15.586.510,25
População do Município	6.330,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.091.055,72
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pqto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	763.739,00


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

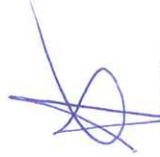
Data Emissão: 27/08/2019
 Hora Emissão: 11:36

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

LDO 2020

R\$ 1,00

	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Saldo		Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.312,63		0,00	800.000,00	1.650.000,00	1.980.000,00	2.180.000,00					
Dívida Mobiliária	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	55.312,63		0,00	800.000,00	1.650.000,00	1.980.000,00	2.180.000,00					2.180.000,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.070.497,24		3.923.292,40	650.000,00	2.535.000,00	2.360.000,00	1.850.000,00					
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.647.737,27		3.180.516,95	300.000,00	2.040.000,00	1.840.000,00	1.390.000,00					
(-) Restos a Pagar Processados	132.862,10		164.292,76	150.000,00	155.000,00	160.000,00	160.000,00					160.000,00
Demais Haveres Financeiros	555.622,07		907.068,21	500.000,00	650.000,00	680.000,00	620.000,00					620.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-3.015.184,61		-3.923.292,40	150.000,00	-885.000,00	-380.000,00	330.000,00					



LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154



ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGNIN
 CONTADORA CRC/RS 070.470



ALCEU DIEHL
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

LDO 2020

Data Emissão: 27/08/2019

Hora Emissão: 11:36

R\$ 1,00

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Realizado		Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão		
Operações de Crédito	0,00		0,00	800.000,00	1.000.000,00	580.000,00	500.000,00					
Encargos - Exceto RPPS	11.233,98		4.050,84	15.000,00	100.000,00	65.000,00	50.000,00					
Amortizações - Exceto RPPS	73.749,96		55.312,47	0,00	150.000,00	160.000,00	160.000,00					

Fonte: GESPAMILDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.
- Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior


ALCEU DIEZ
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K.F. SATTLER/MÁGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2020

R\$ 1,00

Data Emissão:

Hora Emissão:

4.4.1.2.1	Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1	Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5	Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	237.366,11	121.248,58	113.239,19	157.284,63	130.590,80	133.704,87	0,00	0,00
4.4.5.2.1	Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	237.366,11	121.248,58	113.239,19	157.284,63	130.590,80	133.704,87	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022	Projeção	Projeção
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.3	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5	Juros/Encargos Div. Contratual Interna - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1	Juros/Encargos Div. Contratual Externa - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1	Juros/Encargos Div. Mobiliária - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1	Juros e Encargos/Empré. por Antecipação Receita Orç. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Consolidaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - U	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Externos - Consolidaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Consol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora de Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Externos Obtidos - Consc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2020

R\$ 1,00

Data Emissão:

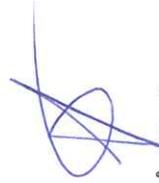
Hora Emissão:

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	-308.815,01	609.192,91	2.618.316,51	-19.699,37	370.326,80	507.748,87			

Fonte: GESPAM/DO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Wkcp



Laércio Wachtmann
Técnico Contábil
CRC/RS 070.154

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES	19.482.309,21	21.062.215,00	21.777.839,00	22.599.534,00	23.431.544,00
II - DEDUÇÕES	2.945.964,88	3.123.151,77	3.244.392,00	3.367.616,00	3.491.208,00
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	347.718,79	350.000,00	363.580,00	377.396,00	391.246,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receita Corrente	-2.598.246,09	-2.773.151,77	-2.880.812,00	-2.990.220,00	-3.099.962,00
III - Diferença FUNDEB	-249.081,78	-348.188,00	-361.759,00	-375.443,00	-389.223,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	16.785.426,11	18.287.251,23	18.895.206,00	19.607.361,00	20.329.559,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ANGELA K. F. SATTLER MAGAGN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei Diretrizes Orçamentárias

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021

Data: 27/08/2019

Hora: 13:09

	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	18.895.206,00	19.607.361,00	20.329.559,00
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	10.203.411,24	10.587.974,94	10.977.961,86
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.693.240,68	10.058.576,19	10.429.063,77
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.183.070,12	9.529.177,45	9.880.165,67
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.133.712,36	1.176.441,66	1.219.773,54
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.077.026,74	1.117.619,58	1.158.784,86
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.020.341,12	1.058.797,49	1.097.796,19

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

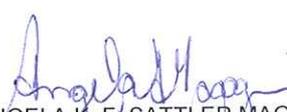
c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA K. F. SATTLER MAGAGN
CONTADORA CRC/RS 070.470

Rosane da Luz Kunz, Maurício Beier, Lúcio Jui,
 Heliton H. Steffen, Felipe Borges, Fábio Weber
 Ata n.º 07/2019

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros do Conselho de Saúde e os demais membros, na Câmara Municipal de Vereadores de Tria-dentes do Sul para discussão de diversos assuntos; a comunidade se mobilizou para arrecadar mantimentos e material de limpeza para ser entregue a AAPECAN - Associação de Apoio a Pessoas com Câncer, com sede em Ijuí, uma casa de apoio para pessoas que necessitam, foi arrecadado mais de 650 Kg (seiscentos e cinquenta quilos) e valor em dinheiro que revertido em alimentos da um valor total de 780 Kg (setecentos e oitenta quilos). Foi feita a entrega oficial com o secretário Maurício, prefeito Beier e a presidente do Conselho Silvina, para os representantes Tassiana Ribas, assessora de comunicação e Tainara Mello, psicóloga da AAPECAN. A secretária de administração solicitou ao conselho a aprovação de reutilização da rubrica de recurso da proposta de aquisição de equipamentos número da proposta 11192.115000/4480-13, no valor de R\$ 49.714,64 (quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), da emenda parlamentar, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de juros de conta de equipamentos, estes valores serão utilizados para aquisição de um veículo de cinco lugares para transporte de pacientes para

W/CAF

tratamento de saúde fora do município,
o projeto foi aprovado por todos os pre-
sentes por unanimidade. O prefeito Bloor
esplanou sobre o SAMU, dos valores e
novo plano de trabalho dos mesmos,
O vereador Laercio falou sobre a LDO (Lei
de Diretrizes Orçamentária) para 2020 e a Lei
de Orçamento para 2020 (LOA), sobre os
metas de valores entre receitas e despesas
preváveis para o próximo ano de 2020,
sendo aprovado por todos por unanimidade
Logo após foi discutido sobre assuntos
diversos, marcação de consulta, atendi-
mento nas unidades, importância do
sistema e-SUS, tudo digitalizado e envia-
do automático pelo próprio sistema para
o Ministério de Saúde e Secretaria Esta-
dual de Saúde. Encerro a presente ata
que será assinada por mim e pelos de-
mais presentes. Mariana dos Santos, Mau-
ricio Beier, ~~Prof~~ Ailton Vargolob. Antônia ~~marcelo~~
pinto Welton Bötter no setor ~~elétrico~~ - Astória Bloor
Zezinho José, Walter ~~do~~ Cleandro ~~Alves~~
Roberto ~~Alves~~, Doris Beier, Renato R. Alves, ~~Roberto~~ Beier,
Rui ~~pedro~~ ~~Alves~~ ~~Alves~~

apost

A

LDO e para reuniões de base para o Orçamento de 2019. O técnico contábil relatou a situação dos precatórios que terão ser pagos no exercício de 2019, bem como, as dificuldades que o município terá para cumprir as obrigações mínimas de atendimento à população caso o valor total de precatórios seja que seu pago. Relatou-se todos os projetos e atividades propostas, os presentes discutiram e concordaram unanimemente com as proposições as quais foram aprovadas sem mais encerrando a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Leandro Wodtman, Juliana dos Santos,
Wilson Berger Astéria Bloco, Prof. Dr. Luiz José Basso,
Dora Reis, Anacris O. Almeida, Prof. Dr. Elton Macedo,
Arlene Monteiro Vargas, Mauri Schmitz, Jacyr Kowal,
Valdir Farias, Rosalinda Baepel, S/O. Edin Pedempe,
Welson J. Ferraz, TNO Schur, Elton - Silvio,
Maurício Beier

ATA 001/2019

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2019, junto a Câmara Municipal de Vereadores, às 9:30, realizou-se a Audiência pública de Avaliação de Metas e Prioridades que irá compor a Lei de Diretrizes e a Lei de Orçamento do Município para 2020. Inicialmente o técnico contábil do Município, Leandro Wodtman relatou aos presentes o projeto da receita e da despesa para 2020. Expôs todos os projetos atividades que irão compor a LDO e LOA para 2020. Após discutir e explicar cada meta e prioridade, os presentes discutiram e questionaram e após ampla discussão todos aprovaram as metas propostas sem mais nada a discutir encerrando a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Leandro Wodtman

Wodtman

Juliana dos Santos, Wilson Böttcher (Prof. Nive Fruto)
 Aécio Beldi Pedreira, Sthéf. Meit Astoria B. de
 Rosemar Reis, S/O Selma Elthorn - col. by miss o. m. m. g.
 Humberto Antonio Moreira, Pires - Anis Leide Am. Joubert
 Jordana Guil Traves, Agassi Prof. Pedreira
 Carlos A. Moura, Dori Reis, Renata B. Meyer

ataf A J